

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 592-3/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCUNCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por RIVALDO AZAMBUJA GUIMARÃES E OUTRO contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria

Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Concessão de licença-prêmio, vencidas e vincendas; concessão e pagamento de avanços trienais, vencidos e vincendos; concessão e pagamento de gratificação adicional de 15%, aos 15 anos de serviço e 25% aos 25 anos de serviço; pagamento de duas hs. extras por dia, dif. de férias, int. 13º salário, e FGTS das diferenças que foram apuradas, integração das hs. extras nos domingos e feriados e juros e correção monetária

Valor estimativo da causa: Cr\$ 20.000,00

jpb.

02/14

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 5923/79
Em 27/ 11 / 79

- . RIVALDO

AZAMBUJA GUIMARÃES e MANOEL OSVALDO DOS SANTOS, todos brasileiros, empregados da reclamada, com endereço no estabelecimento desta, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a presente reclamatória trabalhista contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO- CORSAN, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, e escritório nesta cidade, aduzindo e requerendo o que abaixo segue:

I - DOS FATOS.

1. A Lei Estadual n. 5.167, de 21 de dezembro de 1965, que criou a CORSAN, em seu art. 13, § 1º, assegurou a todos os funcionários estáveis dos órgãos de saneamento do Estado que passaram para a nova empresa, ora reclamada, todos os direitos e vantagens que desfrutavam como funcionários estatutários;

2. assim, embora sob novo regime jurídico - o da CLT - os funcionários tinham seus direitos e vantagens estatutários garantidos por força do disposto no art. 13 da Lei Estadual n. 5.167, acima indicada;

.....

03
/

3. entretanto, a reclamada nunca lhes concedeu tais direitos e vantagens que desfrutariam se continuassem como funcionários estatutários, assegurados pela referida Lei, tais como licenças-prêmio, avanços trienais e gratificação adicional por tempo de serviço, mantendo esta como um quantitativo fixo e invariável ao lado do salário;

4. além disso, alterou-se a jornada de trabalho dos reclamantes que passou de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias.

II. DO PEDIDO.

Face ao exposto, pedem:

- 1) concessão de licenças-prêmio, vencidas e vincendas;
- 2) concessão e pagamento de avanços trienais, vencidos e vincendos;
- 3) concessão e pagamento de gratificação adicional de 15%, aos 15 (quinze) anos de serviço e de 25%, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço;
- 4) pagamento de duas horas-extras por dia, tendo em vista a alteração da jornada de trabalho;
- 5) diferenças de férias, vencidas e vincendas, em razão de todo o pedido;
- 6) integração no 13º salário e FGTS das diferenças que foram apuradas, também em razão de todo o pedido;
- 7) integração das horas extras nos domingos e feriados;
- 8) juros e correção monetária.

Assim, requerem se digne Vossa Excelência de determinar a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento a ser designada, sendo a final condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento do representante legal da empresa, que desde já se requer.

Dá-se à presente o valor estimativo de Cr\$ 20.000,00:-

Termos em que

Pedem deferimento.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1979.

Atandara Secundina
Manoel Santos

Em tempo: os reclamantes exercem suas funções na cidade de Taquari e a reclamada possui endereço na cidade de Montenegro, à rua Olavo Bilac, n.1416.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 17 de Dezembro de 1979,
14:10 horas, para a realização da audiência, que nesta
data foram not os reclamantes na Se-
cretaria desta Junta. Expedida not.
a reclamada através do Sr. Oficial
de Justiça.
A audiência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 27 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra

Manoel Oswaldo dos Santos

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

FORA FORA

RIVALDO AZAMBUJA GUIMARÃES

04/84

Data nascimento: 24/08/909 Nacionalidade: bras: Sexo: masc. Est. civil: casado

Local de nascimento: Taquari Estado: R.G.do Sul País: Brasil Cheg. Brasil:

Filiação: José de Farias Guimarães Fº Laura Azambuja Guimarães

Cart. Identidade: A-1111 339215 Título eleitor: 519 56ª Cart. profissional (n.º - série - modelo): 42507 216 Cart. modelo 19: 20495

Insc. INPS - (número): Cart. motorista (n.º - categ.): Documento militar (espécie - n.º - série): 9462

Outras carteiras ou identificação: CPF=007711980 PASEP=10039776368

PESSOAS DA FAMILIA E DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data nascimento
Nadith Arnt Guimarães	esposa	5/06/11

20495
2049
Cargo/Função: 1594



Opcão
Corsan Estado
F.º G. T.º S.º

INSTRUÇÃO
Grau: Superior Ciclo: Completo Cursos frequentados - ano atingido:
Outros cursos - habilidades - conhecimentos:

Local de Trabalho: U.S. TAQUARI

EMPREGOS ANTERIORES

Firma - endereço	Datas adm./demissão	Observações
Serv.º Público Municipal: 7a.4m:16ds.		
Serv.º Público Federal IBCF: 1a. 10 meses 4d.		
Serv.º Público Estadual Secr.Fazenda: 1a. 6m. 25ds.		
Dep. Estatística: 2a.		
Brigada Militar: 4m. 5d.		

DADOS FUNCIONAIS

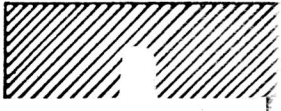
Data admissão	Função	Cargo	Ato n.º
16/05/56	Alf. A.	Gerente III - U.II	965/68

Concurso: Salário inicial: R\$ 435,00 Função gratificada: Mensalista

OBSERVAÇÕES
PERCEBE ADICIONAL DE 25%=R\$ 50,78
OPTOU EM: 14/11/68

VISIRecord
7,5x10,0" 5"

CORSAN - Cia. Riograndense de Saneamento
Pôrto Alegre - R. G. Sul



ALTERAÇÕES FUNCIONAIS

Local	Secão	Função	Observações
U.S. Taquari	Administr. Geral	Gerente	
U.S. Taquari	" "	" Gerente Cl.II	
U.S. Taquari	" "	" Gerente II	
" "	" "	Gerente III-DI	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS

Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Observações
1966	Out.	R\$ 280,00	1971	Jan.	R\$ 1.080,00	1974	Dez.	R\$ 2.205,00	
1967	Jan.	R\$ 336,00	1972	Jan.	R\$ 1.350,00	1975	Jan.	R\$ 2.900,00	
1968	Jan.	R\$ 435,00	1973	Jan.	R\$ 1.670,00	1976	Jan.	R\$ 4.000,00	
1969	Jan.	R\$ 660,00	1974	Jan.	R\$ 2.000,00	1976	Julho	R\$ 4.200,00	
1970	Jan.	R\$ 790,00	1974	Agos.	R\$ 2.100,00	1976	Nov.	R\$ 4.940,00	

FÉRIAS

Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim
66/67	16/1/67	14/2/67	74/75	01.06.76	28.6.76						
67/68	1/2/68	28/2/68	75/76	19.02a02.03.77							
68/69	16/3/70	14/4/70	76/77	2.10a31.10.78							
69/70	4/2/71	8/3/71									
70/71	4/11/71	3/12/71									
71/72	3/4/72	3/5/72									
72/73	07.02.74	06.3.74									
73/74	3.02.75	28.2.75									

LICENÇAS-AFASTAMENTOS

Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.	Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.

PENALIDADES

Data	Documento	Motivo	Pena	Data	Documento	Motivo	Pena

OBSERVAÇÕES

FORA

FORA

MANOEL OSVALDO DOS SANTOS

Data nascimento 11/08/21 Nacionalidade bras. Sexo masc. Est. civil

Local de nascimento Taquari Estado R.G.do Sul País Brasil Cheg. Brasil

Filiação José Rodrigues dos Santos Benícia V. dos Santos

Cart. identidade V-4344 Título eleitor 294 Cart. profissional (n.º - série - modelo) 41282 88 Cart. modelo 19

Insc. INPS - (número) Cart. motorista (n.º - categ.) 435763 Documento militar (espécie - n.º - série) 3ª Categ. A

Outras carteiras ou identificação CPF= -- 120454200 PASEP=10039776333

PESSOAS DA FAMÍLIA E DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data nascimento
Erminia	esposa	2/10/24
Mara Neusa	filha	10/05/58

INSTRUÇÃO

Grau Curso Cursos frequentados - ano atingido
 Primário 5ª série
 Outros cursos - habilidades - conhecimentos

EMPREGOS ANTERIORES

Firma - endereço	Datas adm./demissão	Observações

DADOS FUNCIONAIS

Data admissão 4/05/56 Função Cargo Posição T = D IV Ato n.º 427/68
 Concurso Salário inicial NC 145,20 Função gratificada Forma de pagamento Mensalista

OBSERVAÇÕES

OPTOU EM: 30/03/67

VISIRecord
7,5x10,0 - 5"

CORSAN - Cia. Riograndense de Saneamento
Pôrto Alegre - R. G. Sul

7815

781

Cargo/Função

02071

Fotografia



Opção

Corsan Estado F.º G. T.º. S.º

Local de Trabalho

U.S. TAQUARI

ALTERAÇÕES FUNCIONAIS

Local	Secção	Função	Observações
U.S. Taquari	Rêde	Ajudante	
U.S. Taquari	Tratº	Poço I - Degrau III	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS

Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Ano	Mês	Importância	Observações
1966	Out.	R\$ 85,00	1970	Jan.	R\$ 185,00	1973	Agosto	R\$ 560,00	76/jan 150,0
1966	Jan.	R\$ 110,00	1970	Out.	R\$ 305,00	1974	Jan.	R\$ 665,00	
1967	Jan.	R\$ 145,20	1971	Jan.	R\$ 356,00	1974	Agos.	R\$ 715,00	
1968	Jan.	R\$ 145,20	1972	Jan.	R\$ 445,00	1974	Dez.	R\$ 750,00	
1969	Jan.	R\$ 182,00	1973	Jan.	R\$ 530,00	1975	Jan.	R\$ 940,00	
						1975	Nov.	R\$ 985,00	

FÉRIAS

Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim	Ano	Início	Fim
66/67	1/12/67	26/12/73	74/75	1.8.74	7.8.74						
67/68	6/2/69	28/2/69	74/75	02.6.75	24.6.75						
68/69	6/1/70	28/1/70	75/76	9.7.76	21.7.76						
69/70	4/5/71	26/5/71	76/77	15.06.78	04.07.78						
70/71	8/10/71	30/10/71	77/78	23.04.79	12.05.79						
72/73	09.07.73	31.07.73									
71/72	01.11.72	25.11.72									
72/73	09.7.73	31.07.73									

LICENÇAS-AFASTAMENTOS

Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.	Início	Fim	N.º dias	Motivo	C/s vencim.

PENALIDADES

Data	Documento	Motivo	Pena	Data	Documento	Motivo	Pena

OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06
P.

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 592-3/79

SR. COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RUA OLAVO BILAC, 14-16-MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante RIVALDO AZAMBUJA GUIMARÃES E OUTRO

Reclamado CIA.RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de dezembro/79, às quatorze e dez (14:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 28 de novembro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebi em 29/11/79

jpb.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às.. 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN na pessoa de seu gerente local, sr. OSCAR ARTHUR BREHER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 29 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência

que segue

Em 17 de dezembro de 1979


Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





07
5

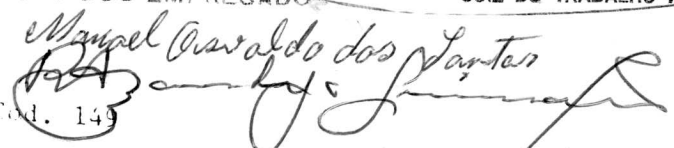
PROCESSO N.º 592a593/79

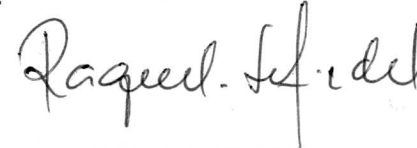
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e cinquenta e oito horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RIVALDO AZAMBUJA GUIMARÃES e MANOEL OSVALDO DOS SANTOS, reclamantes e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: concessão de licença-prêmio vencidas e vencendas, concessão e pagamento de avanços trienais vencidos e vencidos, concessão e pagamento de gratificação adicional de 15% aos 15 anos de serviço e 25% aos 25 anos de serviço, pagamento de duas horas extras por dia, diferença de férias, integração no 13º salário, e FGTS das diferenças que foram apuradas, integração das horas extras nos domingos e feriados e juros e cofreção monetária, no valor estimativo de Cr\$20.000,00. PRESENTES OS RECLAMANTES. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa da sra. Dra. Raquel Campani Schmiedel, preposta e procuradora que apresenta as respectivas credenciais. Pelas partes foi apresentado o ACORDO elaborado pelas mesmas conforme consta do documento respectivo. Ouvido o reclamante Rivaldo por ele foi dito que o Acordo foi efetuado por sua livre e espontânea vontade, e por estar conforme com o mesmo ratifica o pedido de homologação. Ouvido o reclamante Manoel Osvaldo por ele foi dito que por livre e espontânea vontade fez acordo com a reclamada e ratifica o pedido de homologação. Em face das declarações das partes a Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que produza seus efeitos legais. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$1.057,00, sobre Cr\$20.000,00, importância arbitrada para efeitos de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

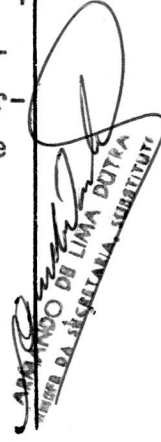

 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS


 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES


 Manoel Osvaldo dos Santos


 Raquel Schmiedel


 MANOEL OSVALDO DOS SANTOS
 VOGAL DA SECRETARIA SUBSTITUTO



Of.n.AJ-90/79

Porto Alegre, 03 de dezembro de 1979.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais Membros da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.

Apresentamos a essa MM. Junta a nossa
funcionária, dra. RAQUEL CAMPANI SCHMIEDEL, que está au-
torizada a representar esta empresa na reclamatória tra-
balhista que contra a mesma movem os Srs. RIVALDO AZAM-
BUJA GUIMARÃES e OUTROS.

Aproveitamos o ensejo para apresentar
nossos protestos de elevado apreço e distinguida consi-
deração.



Bel. João Rubens de Albuquerque
Diretor Presidente



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ao fim assinado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, inscrita no C. G.C.M.F. sob n. 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os Drs. RENATO JOSÉ DE AZEVEDO SILVEIRA (OAB/RS 2481 e CIC 001316440/68), JOSÉ LUIZ FLORES DA CUNHA (OAB/RS 3800 e CIC 002288500/53), NELOY ATAYDE DA COSTA (OAB/RS 5510 e CIC 005229700/), ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA (OAB/RS 8099 e CIC 007009240/00), ZENO MARTINS STENZEL (OAB/RS 1750 e CIC 005738330/), MARCOS FLAVIO SOARES (OAB/RS 6429 e CIC 065918250/53), ALDO JOSÉ SIRANGELO (OAB/RS 5330 e CIC 008633510/34), OSVALDO PORTO FLORES(OAB/RS 9589 e CIC 120353430/20)e RAQUEL CAMPANI SCHMIEDEL (OAB/RS 7000 e CIC 171160310/49), brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande do Sul, o terceiro residente e domiciliado na cidade de Rio Grande, neste Estado, e os demais nesta Capital, os três últimos solteiros e os outros casados, para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Comum, Cível ou Criminal, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e as Repartições Públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a outorgante por qualquer forma interessada, como autora, ré, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, reclamante ou reclamada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, inclusive os constantes das cláusulas "ad judicium" e "extra", para os fins e nos termos do art. 70, § 4º, da Lei n. 4215, de 27/04/1963 e, mais, os especiais de acordar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, licitar, requerer falências, promover habilitações de créditos, assinar qualquer auto, termo ou compromisso, interpor recursos, substabelecer e, afinal, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 5 de junho de 1979.



Renato José de Azevedo Silveira
José Luiz Flores da Cunha
Neloy Atayde da Costa
 Diretor Superintendente

Blas Jansen
 Diretor Presidente

1.º TABELIONATO
 RUA ANDRÉ DE NEVES, 159
 FONES: 24-9955 e 24-9954 - P. 1.º ANDAR - RS

RECONHEÇO a(s) _____ firma(e) de
João Roberto Pereira de
Albuquerque e
de Brito Pereira

indicada(s) com a seta 1º tabelionato

por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.

EM TESTEIA, DA VERDADE

Porto Alegre, 05 JUN 1979

ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião
 PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subst.º
 ELCHY GOMES SOBREIRO - Escrivento Autor.

6 LABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.

São Paulo, 2 NOV, 1979

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES II
MARIA HELENA DE OLIVEIRA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior n. 120, 18º andar, CGCMF n. 92.802.784/0001-90, por seu procurador, "ut" instrumento procuratório incluso, e RIVALDO AZAMBUJA GUIMARÃES e OUTRO, anteriormente qualificados nos autos da reclamatória trabalhista movida contra a primeira, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que, mediante mútuas concessões, resolvem pôr termo ao presente litígio, conforme cláusulas abaixo descritas:

1. - A reclamada assume o compromisso de conceder aos reclamantes os avanços trienais nos termos do art. 97 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, e mais a gratificação adicional de 15% aos 15 anos de serviço e 25% aos 25 anos de serviço, a partir de 1º de janeiro de 1980, sem qualquer retroatividade.

2. - Fica plenamente esclarecido que, a partir do momento em que o empregado passar a receber o adicional de 25%, por ter completado 25 anos de serviço, não mais receberá os 15% que vinha fazendo jus, nos termos do art. 110 do aludido Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado.

3. - Para efeito de cálculo das vantagens acima referidas, a reclamada computará todo o tempo de serviço prestado pelos autores.

4. - Os reclamantes reconhecem que não prestam trabalho em jornada extraordinária, e que seu salário atual remunera a jornada de 8 horas diárias que prestam para a reclamada, pelo que não fazem jus às horas extras, vencidas e vencidas, requeridas na inicial.

.

5. - Fica, também, plenamente esclarecido que, dentre as vantagens que passarão a ser asseguradas aos autores, conforme cláusula primeira deste, não se encontra a licença prêmio prevista no Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado, a qual os reclamantes reconhecem não ter nenhum direito, pelo que dão ampla quitação sobre o que a esse título pediram na inicial.

6. - A presente transação não enseja qualquer entendimento no sentido de ser reconhecido direito aos reclamantes ao que pediram nesta reclamatória, pelo que os autores outorgam ampla, geral e irrevogável quitação à reclamada sobre todos os itens pleiteados, no que se refere ao passado, passando a fazer parte de sua bagagem de direitos aqueles arrolados neste documento, somente a partir de 1º de janeiro de 1980.

7. - As custas do processo serão pagas pela reclamada.

Pelo exposto, estando as partes plenamente concordes com os termos da transação ora efetuada, requerem, com o devido respeito, se digne homologar a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

P.P. Deferimento.

Montenegro, 17 de dezembro de 1979

Reclamada:

pp. Raquel. Seidel.

Reclamantes:

RIVALDO AZAMBUJA GUIMARÃES

MANOEL OSVALDO DOS SANTOS

Rivaldo Azambuja Guimarães
Manoel Osvaldo Santos

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 18 de dezembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

AD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 19 de 12 de 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

92802784/0001-90

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

17.12.79

001/0318-2
17-12-79
BANCO DO BRASIL
06960/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CORSAN-Cia. Riograndense de Saneamento

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Caldas Júnior

07 NÚMERO

120

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

18º andar

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Porto Alegre

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 79

14 COTA OU DUODÉCIMO

4

15 PERÍODO DE PURGAÇÃO

16 TIPO

5

17 Nº DO PROCESSO

000 592/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPECIE DO PROCESSO:

592/79

RECLAMANTE(S)

Rivaldo Azambuja Guimarães

RECLAMADO(A)

Corsan-Cia. Riograndense Saneamento

GUIA Nº

401/79

EXPEDIDA EM

17 12 9

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

22 MULTA E/OU JUROS

1505

21 VALOR - CRS

1.057,00

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

1.057,00

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO (RS)
17 DEZ 1979
Maurício N. de Silveira

AUTENTICAÇÃO